



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CPF [REDAZIDA]

**PERÍODO**

**15/02 a 28/03/2022**



**LOCAL:** Fazenda São Sebastião – zonal rural de Cidelândia Cidelândia – MA

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** criação de ovinos e suínos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

**EQUIPE**

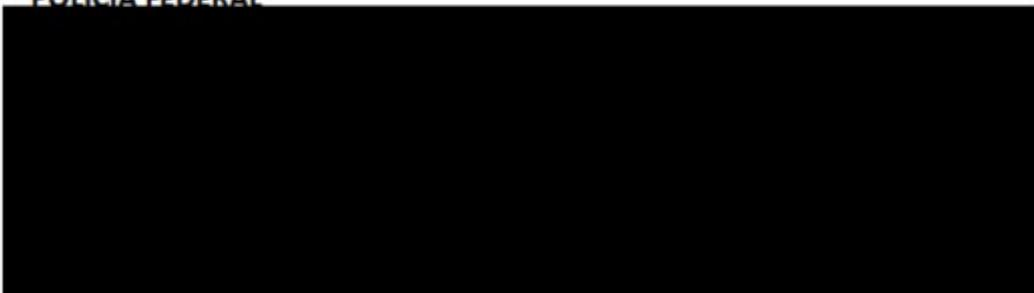
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA FEDERAL**



**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

Nome

CPF:

CNAE: 0154-7/00 (criação de suínos), 0151-2/03 (criação de ovinos)

Local de exploração da atividade: **fazenda São Sebastião**, estrada do Surubiju, km 12, zona rural de Cidelândia – MA;, Coordenadas Geográficas: 4º48'11.0"S, 47º58'17.5"W.

**Fazenda Bananal**, Povoado Km 56, BR 222, Coordenadas Geográficas 4º30'02.7"S 47º51'24.6"W

Endereço para Correspondência:

Telefone:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Índice

|  |    |
|--|----|
| LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR ...           | 4  |
| DA AÇÃO FISCAL .....   | 6  |
| IRREGULARIDADES ENCONTRADAS .....  | 12 |
| Ausência de registro .....   | 12 |
| Irregularidades relativas ao alojamento de trabalhadores .....                         | 12 |
| Irregularidades verificadas quando ao fornecimento de água .....                       | 17 |
| Irregularidades verificadas quanto à aplicação de agrotóxicos .....                    | 18 |
| Irregularidades relativas ao exames médicos ocupacionais .....                         | 19 |
| Irregularidades relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual ..... | 19 |
| Ausência de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros .....             | 19 |
| DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO .....                  | 20 |
| DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS .....                                     | 29 |
| SEGURO-DESEMPREGO .....  | 29 |
| RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....  | 29 |
| Fazenda São Sebastião .....  | 29 |
| Fazenda Bananal .....  | 30 |
| CONCLUSÃO .....  | 31 |
| ANEXOS .....   | 32 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|   |               |
|---|---------------|
| Empregados alcançados   | 04*           |
| Empregados no estabelecimento   | 04            |
| Mulheres no estabelecimento   | 0             |
| Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal                      | 04            |
| Mulheres registradas  | 0             |
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo | 04            |
| Total de trabalhadores afastados  | 04            |
| Número de mulheres afastadas  | 0             |
| Número de estrangeiros afastados  | 0             |
| Valor líquido recebido rescisão   | R\$ 23.274,58 |
| Número de autos de infração lavrados                                    | 18**          |
| Termos de apreensão e guarda  | 0             |
| Número de menores (menor de 16)   | 0             |
| Número de menores (menor de 18)   | 0             |
| Número de menores afastados   | 0             |
| Termos de interdição  | 0             |
| Guias seguro desemprego emitidas  | 0             |
| Número de CTPS emitidas   | 0             |

\*três trabalhadores na fazenda São Sebastião e um trabalhador na fazenda Bananal

\*\*autos de infração correspondentes às irregularidades constatadas nas duas fazendas

**LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Foram realizados atos de inspeção em dois estabelecimentos rurais utilizados pelo [REDACTED] para execução de pecuária.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

O primeiro estabelecimento inspecionado foi a fazenda São Sebastião, zona rural de Cidelândia – MA, que pode ser acessada pelo seguinte caminho: partindo da cidade de Rondon do Pará, pegar a estrada do Surubiju (estrada vicinal), percorrer cerca de 12 KM, quando se chegará ao estabelecimento rural.

Segundo informações do empregador, o imóvel rural de 210 ha é de propriedade de [REDACTED], genitor do empregador, sendo que 190 ha estão arrendados para a empresa Suzano Papel e Celulose para plantio de eucalipto. No restante, o empregador tem uma casa, onde reside com a sua família, e mantém, atualmente, criação de ovinos e de suínos. Foi apresentado um título definitivo emitido na longínqua data de 22.10.1980, pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, da Presidência da República.

Não aprofundamos a investigação quanto à propriedade do imóvel eis que, para o que interessa à Auditoria-Fiscal do Trabalho, é suficiente aclarar quem é tomador dos serviços dos trabalhadores e, nesse ponto, ficou claro que esta pessoa era o Senhor [REDACTED]

O segundo estabelecimento inspecionado foi a fazenda Bananal. É que durante a inspeção na fazenda São Sebastião, que foi realizada na manhã do dia 15.02.2022, fomos informados pelo trabalhador [REDACTED] única pessoa que estava no estabelecimento naquele momento, que o empregador e outro trabalhador estavam para a fazenda Bananal, que fica na zona rural de Rondon do Pará, com acesso pelo seguinte caminho: rodovia BR 222, nas proximidades do Povoado KM 56, devendo-se acessar uma estrada vicinal que corta plantações de soja na altura do ponto 4º31'33.4"S 47º49'40.0"W, percorrendo-se cerca 3 KM até chegar próximo de uma estrutura de um galpão, quando se deve pegar um ramal a direita, indicado por uma placa de madeira pintada de amarelo e com o nome [REDACTED] na cor preta, devendo-se seguir por este ramal até chegar a uma porteira, já da fazenda, e após essa porteira, percorrer cerca de 2 Km até a sede (4º30'02.7"S 47º51'24.6"W).

Esse imóvel, segundo informações prestadas pelo empregador, pertence a sua irmã, [REDACTED] brasileira, CPF Nº [REDACTED], contudo, não apresentou nenhum documento comprobatório. O [REDACTED] informou em reunião realizada no dia 15.02.2022 na sede da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará que explorava essa fazenda em conjunto com o seu genitor, [REDACTED] e sua irmã [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

**DA AÇÃO FISCAL**

A fiscalização tinha como objetivo apurar veracidade de denúncia de submissão de trabalhador a condições de trabalho análogas à de escravo, e foi motivada pela notícia de tentativa de homicídio de um trabalhador que teria ocorrido no interior da fazenda São Sebastião, no fim do mês de novembro/2021.

No dia 15/02/2022 realizamos inspeção no estabelecimento rural, quando vistoriamos uma casa de alvenaria que servia de moradia para o trabalhador [REDACTED] e uma casa feita com madeira que servia de alojamento para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que não se encontravam na fazenda, o primeiro porque estava para outra fazenda com o empregador (fazenda Bananal, no Povoado 56, zona rural de Rondon do Pará) e o segundo porque já tinha saído da fazenda, após sofrer tentativa de homicídio.

Entrevistamos o trabalhador [REDACTED] único que estava no local naquele momento, o qual apresentava sintomas gripais, com muita tosse e relatando dores, febre, vômitos e que estava sem se alimentar há 06 dias. Informou, também, que o [REDACTED] estava para a fazenda Bananal, no povoado KM 56, zona rural de Rondon do Pará, com o trabalhador [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Alguns registros fotográficos das diligências de inspeção realizadas na fazenda São Sebastião. Outras imagens serão colocadas quando das descrição das irregularidades.

Após concluir as diligências de inspeção na fazenda São Sebastião, fomos à fazenda Bananal, antes, contudo, fomos ao Hospital Municipal de Rondon do Pará, onde tivemos com a enfermeira [REDAÇÃO] solicitamos que fosse encaminhado socorro médico ao trabalhador [REDAÇÃO] [REDAÇÃO] o que foi atendido. Após atendimento e exames, o trabalhador foi diagnosticado com Covid – 19, tendo sido encaminhado à internação, onde ficou até dia 18/02, quando recebeu alta médica.

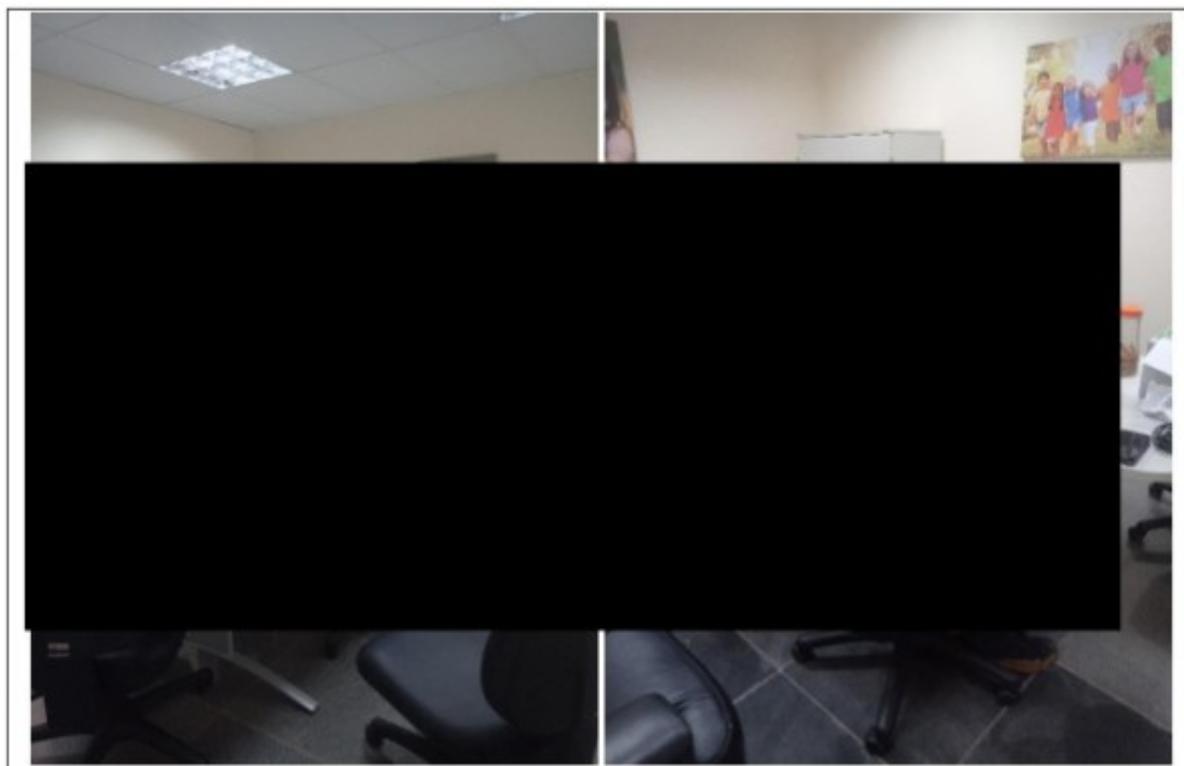
Chegando na fazenda Bananal, encontramos o empregador com os trabalhadores [REDAÇÃO] [REDAÇÃO]. Entrevistamos os trabalhadores e realizamos inspeção na casa-sede, no local de pernoite do trabalhador [REDAÇÃO] no poço cacimbão que fornecia água consumida na fazenda.

Em seguida, diante das precárias condições de trabalho e vida constatadas, esses dois trabalhadores foram levados pela Equipe de Fiscalização à sede da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará, onde foram tomados seus depoimentos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Imagens da tomada de depoimento dos trabalhadores [redigido] (esquerda) e [redigido]

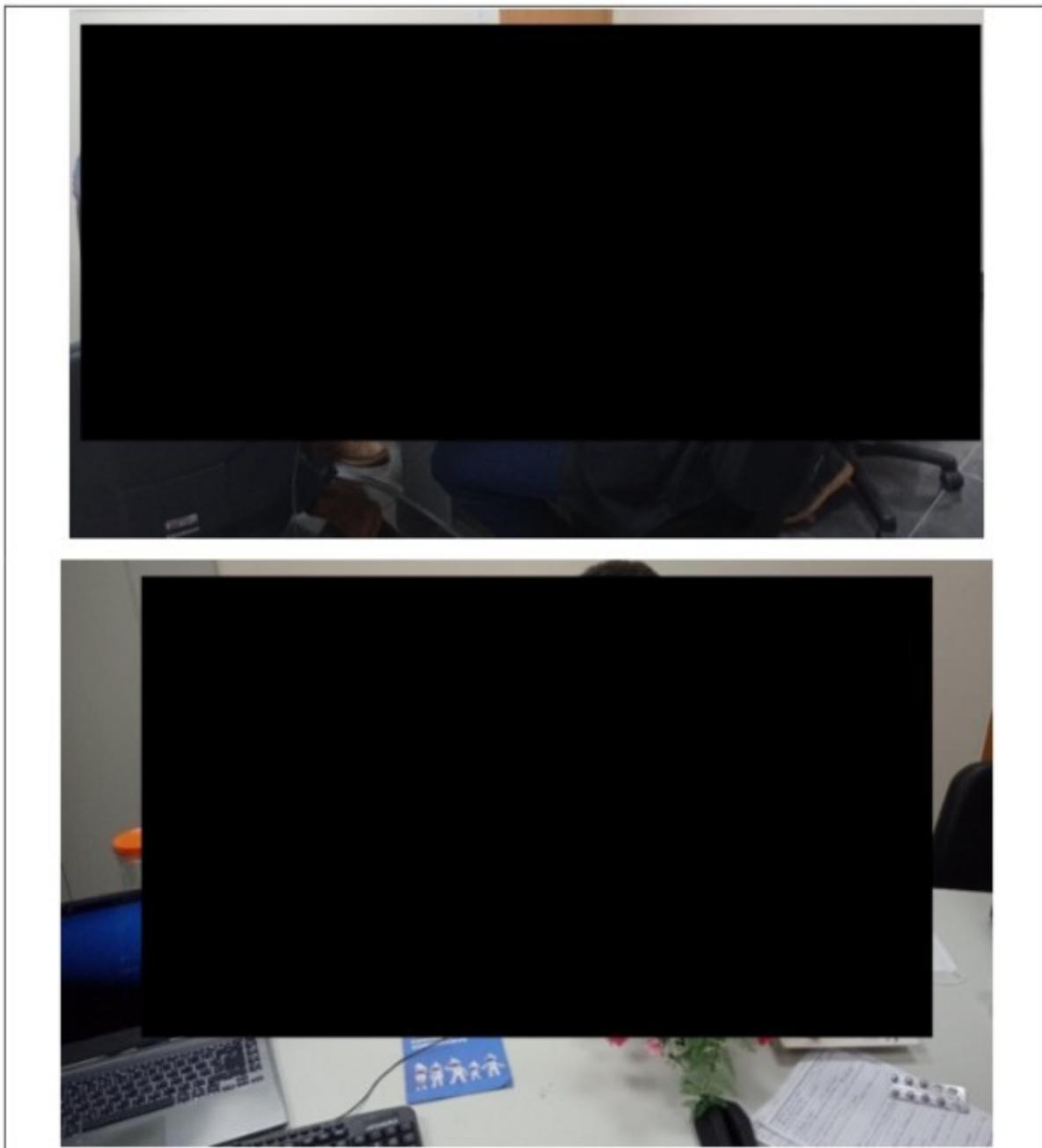
Ainda na data de 15.02.2022, após tomada de depoimento do trabalhador dos dois trabalhadores, foi realizada reunião com empregador (ata anexa), quando ele prestou esclarecimentos à Equipe de Fiscalização. No ato, o empregador, que estava acompanhado do advogado [redigido] reconheceu que os trabalhadores NES [redigido]

Bananal e confirmou as condições de trabalho e moradia/alojamento dos trabalhadores.

Comunicamos-lhe, então, que o conjunto das irregularidades constatadas a que estavam expostos os trabalhadores caracterizavam a submissão de trabalhador a condição análoga a de escravo, pelo que deveria adotar um conjunto de medidas, tendo o empregador se comprometido a cumprir.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



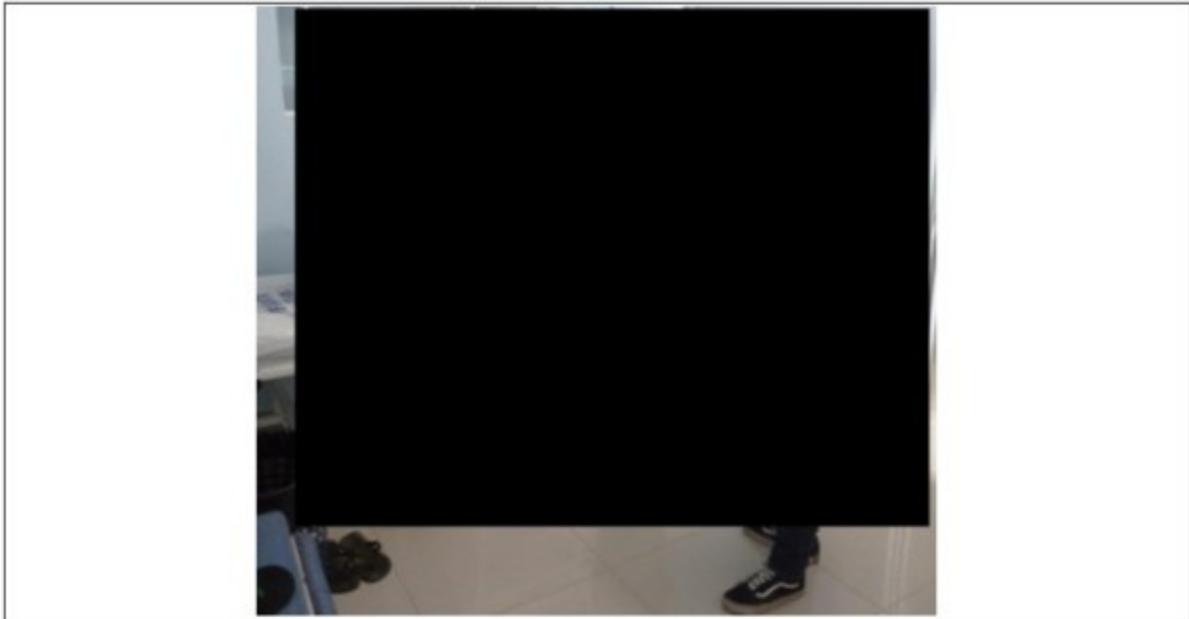
Imagens da reunião com o empregador e seu advogado.

Na data de 16.02.2022, fomos ao Hospital Municipal de Rondon do Pará, verificar o estado de saúde do trabalhador e reduzir a termo o seu depoimento.



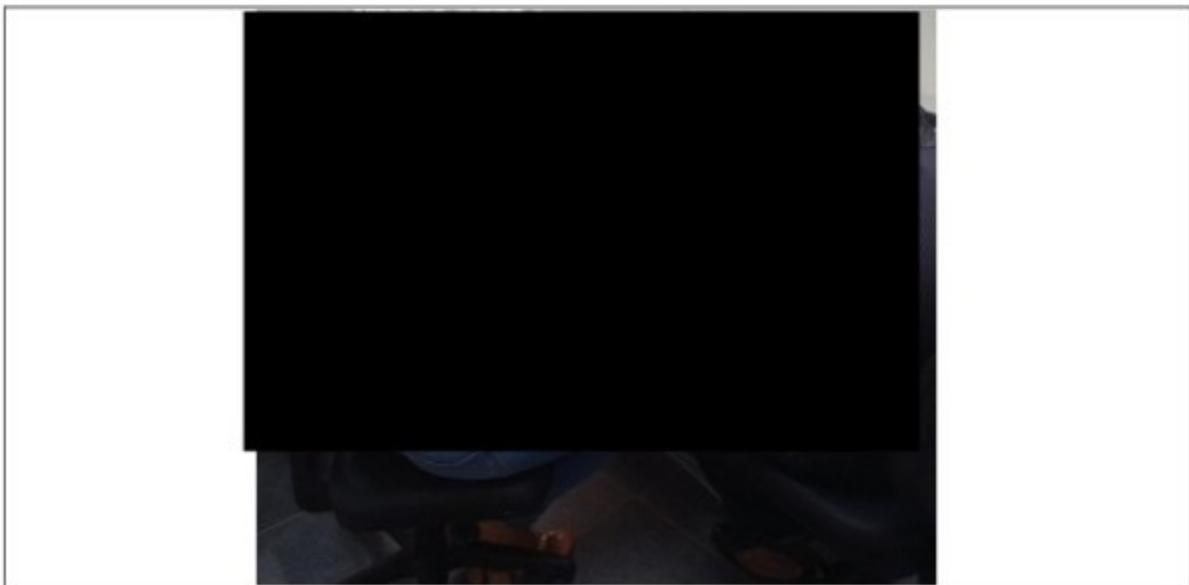


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Redução a termo das declarações prestadas pelo trabalhador [REDAZIDA]

Ainda nessa data de 16.02.2022, na sede da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador JOÃO [REDAZIDA] e do trabalhador [REDAZIDA] realizada a habilitação para percepção do seguro-desemprego.

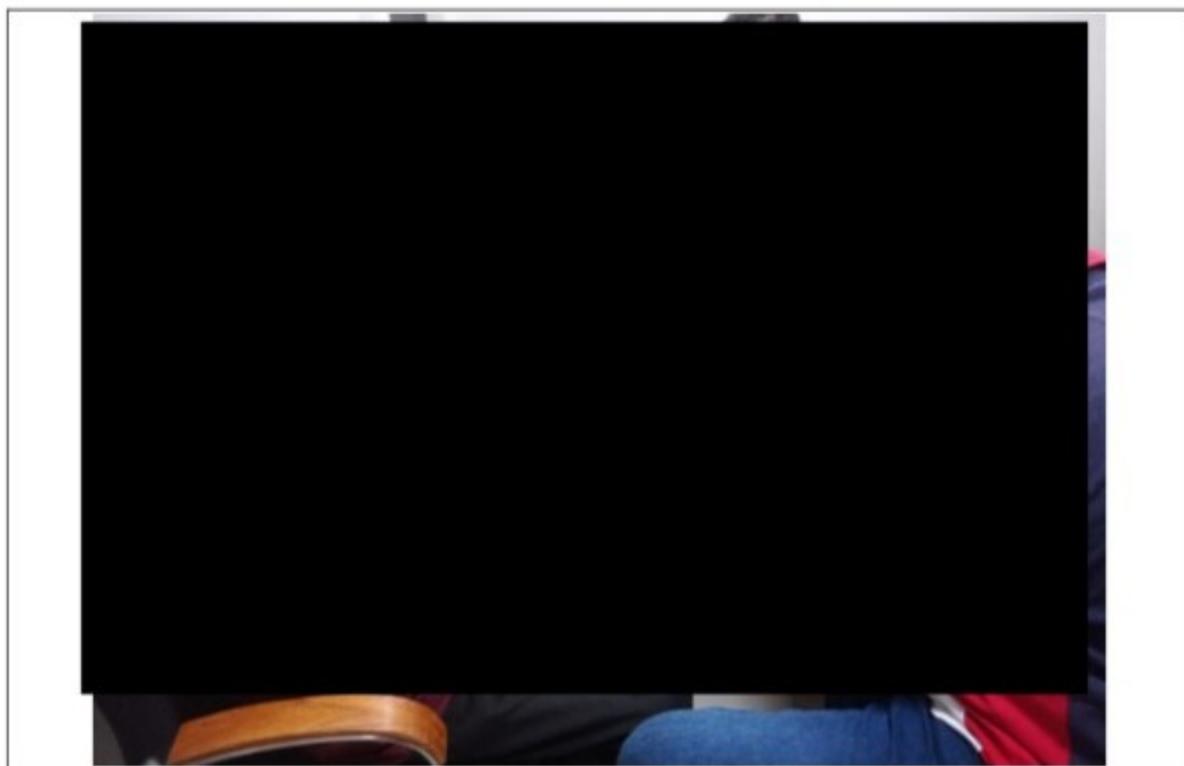


Pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDAZIDA]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Na data de 21.03.2022, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] na sede da GRT Imperatriz – MA.



Registro fotográfico do pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED]

Após muitas dificuldades, conseguimos no dia 07/03 entrar em contato com o trabalhador [REDACTED] que se encontra residindo na cidade de Itapecuru Mirim – Ma, quando agendamos uma audiência com o mesmo para o dia 11.03.2022, na GRT Imperatriz – MA, com as passagens custeadas pelo empregador, quando receberia as verbas rescisórias e seria habilitado o seguro-desemprego. O trabalhador não compareceu no dia e não justificou, simplesmente desapareceu. Apenas na terça-feira, dia 14/03/2022, conseguimos contato com um irmão, por parte de pai, do trabalhador, que nos explicou que ele faz uso de bebidas alcoólicas e de drogas, e que até eles, familiares, têm dificuldades para encontrá-lo.

A nossa finalidade era convencer o trabalhador a vir até Imperatriz - Ma, com passagens custeadas pelo empregador, para receber as verbas rescisórias e, na oportunidade, fariamos a habilitação do SDTR, o que seria lhe mais seria favorável.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Ressaltamos que o trabalhador não possui conta bancária e nem conseguiu abrir uma, apesar das nossas solicitações.

Diante de toda as dificuldades, resolvemos habilitar o seguro-desemprego na data de ontem, 16.03.2022, usando dados do CPF do trabalhador informado nos depoimentos que prestou à PF e ao MPT.

No dia 17/03/2022, o trabalhador, com auxílio desse seu irmão, conseguiu abrir uma conta bancária, tendo sido realizado, nesse mesmo dia, o pagamento das verbas rescisórias mediante transferência via PIX.

Foram lavrados 18 autos de infração, os quais foram encaminhados, cujas resumos seguem anexos ao presente relatório.

Eis o resumo da ação fiscal. Doravante, passo a descrever as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho, bem como a conduta do administrado em face das orientações e determinações da Equipe de Fiscalização.

## **IRREGULARIDADES ENCONTRADAS**

### **Ausência de registro**

Os três trabalhadores que laboravam no estabelecimento rural fazenda São Sebastião e o trabalhador que laborava na fazenda Bananal não eram registrados em livros ou fichas de registro, bem como não tinham o contrato de trabalho anotado em suas carteiras de trabalho, o que motivou a lavratura do auto de infração nº 22.287.256-0.

O empregador providenciou a regularização dos registros no curso da ação fiscal.

### **Irregularidades relativas ao alojamento de trabalhadores**

O trabalhador [REDACTED] estava alojado num barraco que apresentava as seguintes características: 1) era constituído por uma sala, dois quartos, cozinha, uma área aberta do fundo (alpendre) e o banheiro que ficava no alpendre; as paredes de tábuas com muitas frestas não asseguravam proteção adequada contra intempéries bem como contra o acesso de animais peçonhentos; 2) o piso de cimento bruto, com exceção da área aberta (onde era de chão batido), estava bastante deteriorado, o que, além de causar desconforto, contribuía para a geração de poeira e, conseqüentemente, para a sujidade do local; 3) as instalações sanitárias, cujas paredes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

também eram de tábuas com muitas frestas, não era dotada de porta. Havia um vaso que, contudo, não era dotado de caixa para descarga.

Constatamos que não havia armários na casa, de modo que os pertences e roupas do trabalhador ficavam dentro de mochilas ou penduradas em varais. O trabalhador dormia em um colchão, bastante sujo, e já com sinais de desgaste, disponibilizado pelo empregador. O trabalhador não recebeu roupas de cama.

Outrossim, esse mesmo barraco era usado para guarda de materiais diversos usados na fazenda, como suplemento mineral (sal mineral), rações, e ferramentas de trabalho (foices, por exemplo), que ficavam na sala de chegada do barraco.

Cabe destacar que animais como porcos habitavam o barraco, especificamente o alpendre, onde havia uma poça de lama. Enfim, tratava-se de um local sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Nesse barraco e sob as mesmas condições, ficou alojado, durante o período que trabalhou na fazenda São Sebastião, o trabalhador [REDACTED] conforme informado pelo próprio [REDACTED] em depoimento prestado à PF e ao MPT, o que foi confirmado pelos trabalhadores [REDACTED]

O trabalhador [REDACTED] que ficava alojado no piso superior da casa-sede da fazenda Bananal, em condições precárias. Com efeito, o ambiente, como um todo, possui meias paredes de madeira com ampla abertura ao ambiente externo, que não asseguram o isolamento adequado contra intempéries e animais peçonhentos. Não existem armários individuais para guarda de roupas e pertences do trabalhador, que ficam em mochilas ou em variaes improvisados no interior do local. Essa forma de guardar as roupas do trabalhador, além de contribuir para o aspecto de desorganização e bagunça do local, causa desconforto para o trabalhador e, aliada inexistência de paredes que ofereçam vedação completa, facilita que animais peçonhentos busquem abrigo dentro das mochilas. Importante destacar que esse local servia como apoio para outros trabalhadores que iam para a fazenda Bananal fazer alguns serviços, como o próprio [REDACTED] que afirmou que pernoitava nessa fazenda algumas vezes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Imagens do local de pernoite do trabalhador [REDACTED] que servia para outros trabalhadores designados para fazer alguns serviços na fazenda Bananal.

**Irregularidades verificadas quando ao fornecimento de água**

O trabalhador [REDACTED] que ficava na fazenda Bananal, consumia água de um poço cacimbão. Na vistoria, verificamos que o poço tinha tampa, mas, apesar disso, havia muitas algas, pequenos pedaços de matéria vegetal, insetos no seu interior, inclusive mortos, e tinha uma espécie de capa sobre a água. Essa água era usada para todas as finalidades, inclusive consumo direto, sem, contudo, receber qualquer tratamento ou passar por processo de higienização (fervura ou filtragem, por exemplo). Anotamos que o trabalhador bebia água em estado natural, com exceção dos dias que o empregador ia para a fazenda Bananal, quando levava gelo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagem do poço caccimbão que abastece a fazenda Bananal.

Na fazenda São Sebastião, a água usada para todos os fins, inclusive consumo pessoal, também era oriunda de um poço cacimbão, que fica a 30 metros da pocilga, era puxada por uma bomba que jogava numa caixa d'água, de onde era distribuída, através de canos, para os diversos lugares, inclusive os alojamentos dos trabalhadores. Ocorre que nos alojamentos não havia filtros, de modo que os trabalhadores consumiam água sem antes passar por qualquer processo de filtragem ou tratamento.

#### **Irregularidades verificadas quanto à aplicação de agrotóxicos**

O trabalhador [REDACTED] realizava aplicação de agrotóxicos com bomba costal sem ter recebido qualquer treinamento/capacitação para tanto, desconhecendo, assim, os riscos a que estava exposto e os cuidados que deveria adotar para realizar aplicação segura. O trabalhador não soube informar sequer o nome do produto que aplicava. Ainda, não recebeu os equipamentos de proteção individual e as vestimentas necessárias para aplicação segura de agrotóxicos, portanto, aplicava o produto totalmente exposto, pelas diversas formas de contato (oral, ocular, nasal, dérmica), aos elementos tóxicos presentes nas névoas/fumaças decorrentes do processo de aplicação do defensivo. O trabalhador, em depoimento, inclusive,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

relatou que ficava com fraqueza nas pernas e com tontura quando realizava aplicação de agrotóxicos.

**Irregularidades relativas ao exames médicos ocupacionais**

O empregador deixou de submeter todos os quatro trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Tal conduta do empregador revela-se grave considerando riscos ocupacionais presentes típicos de estabelecimento rural destinado pecuária, como, por exemplo, exposição à radiação solar, contato com vegetais cortantes/escoriantes/espinhos, ataques de animais e insetos peçonhentos. A realização de exames médicos no ato da admissão permite ao empregador ter conhecimento da aptidão dos trabalhadores para exercerem as atividades que irão exercer.

**Irregularidades relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual**

O fornecimento de equipamentos de proteção individual é medida que se impõe quando as medidas de proteção coletivas foram tecnicamente inviáveis ou insuficientes para oferecer proteção integral ou em situações de emergência.

O empregador [REDACTED] conforme relato uníssono dos trabalhadores, não fornecia aos trabalhadores equipamentos de proteção necessários para a proteção dos trabalhadores, tais como botas de segurança, perneiras, chapéu da aba larga, creme solar.

Na verdade, o empregador não tinha numa gestão da saúde e segurança dos trabalhadores; ele não tinha conhecimento nessa área e não contava com a consultoria de um profissional. Diante disso, o que observamos foi a completa ausência de adoção das medidas de proteção dos trabalhadores (falta de fornecimento de EPI, ausência de informação dos riscos ocupacionais, exames médicos periódicos, questão da água etc) e a ausência de um programa de gestão da saúde e segurança.

**Ausência de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros**

Verificamos que não existia materiais necessários à prestação de primeiros socorros nos dois estabelecimentos fiscalizados, fazenda São Sebastião e fazenda Bananal. A disponibilização de materiais de primeiros socorros é medida de suma importância para o tratamento inicial de ferimentos, cortes, lesões, possibilitando a limpeza e a descontaminação do local, prevenindo o agravamento da situação, podendo representar, em muitos casos, a garantia da própria vida do trabalhador. A disponibilização dos materiais de primeiros socorros é ainda mais importante nos ambientes de trabalho rural, pela distância de estabelecimentos de assistência à saúde.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

O ambiente de um estabelecimento rural destinado a pecuária (seja criação de gado bovino, seja para criação de ovinos ou suínos) expõe o trabalhador a uma série de riscos, tais como: exposição ao calor e à radiação solar não ionizante; ataques de animais peçonhentos como, por exemplo, cobras, escorpiões; poeira vegetal; má postura; acidentes com tocos, vegetações e quedas bruscas.

Portanto, além de representar obrigação legal prevista no item 31.5.1.3.6 da NR 31, qualquer consultoria de segurança e saúde no trabalho indicaria ao empregador a necessidade de disponibilizar aos trabalhadores, permanentemente, materiais de primeiros socorros.

**DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Na seara administrativa, o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo é estabelecido pelo artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 08/11/2021, que estabelece que "Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

**III - Condição degradante de trabalho;(destacamos)**

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão...

Na seara penal, o artigo 149 do Código Penal dispõe que configura crime a conduta de "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

O STF (Inq 3412 Al) e o STJ (AgRg no AREsp 1467766/PR, Rel. Ministro [REDAZIDO] QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019) têm entendimento que as condutas do art. 149 são alternativas e que não é necessária a restrição de locomoção do trabalhador para a sua configuração. Tanto na esfera penal quanto na esfera administrativa, as condutas que consubstanciam exploração de trabalho contemporâneo são alternativas, ou seja, presentes qualquer delas já estará configurada prática odiosa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

No caso em concreto, constatamos que as condições de trabalho e vivência dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] aviltavam a noção que temos de dignidade humana e desprezavam o mandamento constitucional da valorização do trabalho.

Com efeito, o conjunto de irregularidades verificadas demonstram a degradância das condições de trabalho e vida desses trabalhadores, sendo que algumas dessas irregularidades consubstanciam indicadores de submissão dos trabalhadores a condições análogas à de escravo previsto no anexo da Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018, senão vejamos:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

(...)

2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

(...)

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

De fato, o local de alojamento dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED], na fazenda São Sebastião, não apresentava condições adequadas para habitação humana, eis que as paredes de tábuas do barraco tinham muitas frestas, inclusive no banheiro, de modo que não asseguravam proteção completa contra intempéries, não ofereciam privacidade e conforto; as instalações sanitárias não contavam com mecanismo de descarga; o piso do barraco, de cimento bruto, estava bastante deteriorado, inclusive no banheiro, e no alpendre o piso era de chão de terra batido; no alpendre havia uma poça de lama que era frequentada por porcos; a ausência de armários; não eram fornecidas roupas de cama; colchão disponibilizado para o trabalhador [REDACTED] estava bastante sujo e desgastado; não foi disponibilizada cama ou rede e roupas de cama para o trabalhador [REDACTED] que dormia numa rede própria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Além disso, os trabalhadores consumiam água oriunda de um poço cacimbão, que ficava próximo às instalações da pocilga, sem que essa água recebesse qualquer tratamento e sem antes passar por processo de higienização, para retirada de impurezas, seja filtragem ou mesmo fervura.

O trabalhador [REDACTED] estava em condições semelhantes na fazenda Bananal, onde pernoitava no piso superior da casa-sede, em um ambiente com paredes a meia altura, com ampla abertura para o exterior, o que possibilitava livre acesso de animais peçonhentos, inclusive no momento de inspeção visualizamos uma aranha caranguejeira ingressando na cozinha; Não havia armários; não havia condições adequadas de asseio e higiene.

A água consumida no local era oriunda de um poço cacimbão. Na inspeção, verificamos uma aranha morta em seu interior, boiando, muita sujeira, e plantas crescendo. Apesar dessas condições adversas, a água não passava por nenhum tratamento, e não era disponibilizado sequer filtros para retirada das impurezas.

Com relação ao trabalhador [REDACTED] a situação foi ainda mais absurda. Esse trabalhador, conforme relato convergente das informações que prestou ao Ministério Público do Trabalho em 04.12.2021, das informações prestadas à Auditoria-Fiscal do Trabalho pelos trabalhadores [REDACTED] bem como, com pequenas variações, das informações prestadas pelo próprio empregador, foi vítima de tentativa de homicídio, praticada por outro trabalhador em nítido conluio com o empregador, após cobranças de salário pendente.

O trabalhador [REDACTED] declarou à Equipe de Fiscalização, em depoimento prestado no Hospital Municipal de Rondon do Pará, ratificando o que tinha informado quando da inspeção na fazenda São Sebastião:

*"...que um dia, após o Luís retornar para a fazenda, ele almoçou na casa do depoente; que disse para o [REDACTED] que ia mandar o trabalhador [REDACTED], que dormia na casa dos bodes, dormir no barraco do [REDACTED], e o [REDACTED] não gostou; disse que o depoente não mandava em nada, iniciando-se uma discussão; que o [REDACTED] disse que ia matar o depoente, dentro ou fora da fazenda; que o [REDACTED] foi deitar no barraco do [REDACTED]; que umas 07h30min da noite o patrão chegou; que falou para o patrão que foi humilhado pelo [REDACTED] que disse para o patrão que ia matar o [REDACTED] que estava chorando de raiva; que o [REDACTED] tinha lhe dado um chute na bunda; que o [REDACTED] chamou o depoente para ir até a sede e lhe mostrou a espingarda 28; que o [REDACTED] entregou a espingarda em suas mãos e disse para ele se virar; indagado se o [REDACTED] teria apenas lhe mostrado a espingarda ou entregue em suas mãos, esclareceu que ele entregou em suas mãos; que pegou a espingarda e foi ao barraco onde o [REDACTED] estava; que depois de olhar um*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

*jeito para atirar, não encontrou uma maneira para atirar nele, pois não podia atirar de frente, com medo dele lhe tomar a espingarda; que depois o [REDACTED] chegou e perguntou pra o depoente "e aí?"; que disse para o [REDACTED] que não tinha dado certo por não ter um ponto para atirar; que então o [REDACTED] disse "espera aí", falou para o depoente se esconder atrás de uma árvore; o [REDACTED] colocou a caminhonete de ré e chamou o Luís para carregar sacos de sal e colocar na caminhonete; que quando o [REDACTED] abaixou para pegar p saco de sal, o depoente, por trás, disparou o tiro, que pegou de raspão na cabeça; que nesse dia do ocorrido o [REDACTED] tinha ido pegar dinheiro com o [REDACTED]"*

O trabalhador [REDACTED] declarou em depoimento prestado à Equipe de Fiscalização na sede da Promotoria de Justiça do Pará:

*"..QUE o sr. [REDACTED] sempre carrega sua arma com ele; QUE a arma é uma espingarda "20"; QUE de vez em quando deixava a arma com o [REDACTED] QUE essa espingarda que foi disparada no incidente como trabalhador [REDACTED] QUE às vezes o sr. [REDACTED] se irrita com os trabalhadores; QUE nessas vezes ele esculhamba os trabalhadores; QUE já presenciou o sr. [REDACTED] esculhambar trabalhadores; QUE não estava presente no momento do incidente com o trabalhador [REDACTED] QUE soube que o [REDACTED] chegou bêbado na fazenda e discutiu com o [REDACTED]; QUE o Cuia atirou no [REDACTED] QUE [REDACTED] foi a fazenda buscar dinheiro na fazenda, que era devido pelo sr. [REDACTED] QUE soube que o tiro foi por trás;..."*

O empregador, em audiência realizada na sede da Promotoria de Justiça do Pará declarou à Equipe de Fiscalização:

*"...QUANTO AO [REDACTED] informou que trabalhou cerca de dois meses, ajudando fazer cercas, roço de juquirá. QUE não lembra quanto que pagou para o [REDACTED] QUE pegou o [REDACTED] na feira da cidade de Rondon do Pará e o levou para a fazenda São Sebastião; QUE essa fazenda fica a 12Km da cidade, na estrada do córrego Surubiju; QUE nessa estrada passa, nas segundas, quartas e sextas, um ônibus que faz percurso de Rondo a Vila do Trinta; QUE esse ônibus pega passageiro nessa estrada, inclusive era possível o trabalhador da fazenda São Sebastião pegar esse ônibus; QUE o [REDACTED] veio para a cidade, faz uso de bebidas alcoólicas; QUE um dia ele retornou alcoolizado para a fazenda, e humilhou o [REDACTED] QUE nesse mesmo dia chegou à fazenda à noite, quando o [REDACTED] lhe relatou a humilhação, tendo dito para o [REDACTED] esquecer isso; QUE pediu para o [REDACTED] carregar o carro com sal mineral, quando ouviu um disparo de arma de fogo. QUE o disparo pegou na cabeça do [REDACTED] que, nesse momento, correu. QUE no outro dia viu o [REDACTED] na cidade de Rondon do Pará, na feira, conversou com ele. QUE lhe deu 400 reais referente ao restante que devia..."*

Portanto, não há dúvidas de que o trabalhador sofreu tentativa de homicídio dentro do contexto da relação de emprego e que o empregador, se não determinou a execução do ato, teve participação determinante para a sua execução, primeiro fornecendo a arma e, segundo, envolvendo-se na "tocaia" armada para o trabalhador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Sendo assim, além das condições precárias de alojamento a que estava exposto, quanto ao trabalhador [REDACTED] podemos visualizar também a presença dos seguintes indicadores de submissão de trabalhador a condição degradante, conforme previsto no Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2022:

- 2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19 retenção parcial ou total do salário;
- 2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

Quanto ao trabalhador [REDACTED], constatamos que estava numa situação de trabalho e vida absolutamente deplorável, a começar pelas condições de contratação, eis que executava diversas atividades em prol do empregador em troca apenas de moradia e alimentação, isso a um ano e quatro meses. Em segundo lugar, e não menos grave, verificamos a total ausência de assistência à saúde do trabalhador, que se trata de uma pessoa idosa, com dificuldade de andar e de fala, num momento de extrema vulnerabilidade, porquanto estava contaminado pela infecção da Covid-19, sem se alimentar a seis dias. De fato, logo na inspeção realizada na fazenda São Sebastião no dia 15.02.2022, notamos que o trabalhador apresentava sintomas gripais e tossia muito e estava com sinais de desnutrição, muito magro. Naquela ocasião, o trabalhador relatou dores pelo corpo, episódios de febre e vômitos e inapetência, estando a 06 dias sem se alimentar. Diante da gravidade do caso, solicitamos apoio ao Hospital Municipal de Rondon do Pará, que encaminhou uma ambulância à fazenda para transporte do trabalhador. Após atendimento e exames médicos, o trabalhador foi diagnosticado com Covid-19, e encaminhado a internação para tratamento da infecção e também por conta do seu estado de inapetência e desidratação, conforme relatório fornecido pelo hospital.

O trabalhador declarou à Equipe de Fiscalização:

“...que dia 08.02 começou a sentir vontade de vomitar; febre, tosse; que um outro trabalhador disse ao [REDACTED] que o depoente não estava bem, que não se recorda nome desse trabalhador; que [REDACTED] deixou, digo, lhe deu alguns comprimidos que não sabe o nome; que melhorou a dor de barriga, mas não melhorou dos outros sintomas; que o patrão então lhe deu outros comprimidos, os quais entregou para o fiscal do trabalho; que o patrão não lhe trouxe para o hospital; que não tinha como vir sozinho para o hospital, pois não tem “caneta”; que quando a inspeção do trabalho chegou estava com 06 dias sem se alimentar; que estava sem coragem, só queria ficar deitado;..” Grifamos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Apesar da gravidade da situação, a assistência fornecida pelo empregador resumiu-se a entrega de comprimidos, quando o indicado seria levar o trabalhador enfermo até uma unidade de saúde. Os comprimidos que o trabalhador entregou ao Auditor-Fiscal foi uma cartela do medicamento NEVRIX, indicado para o tratamento neuralgias e neurites, diferente da enfermidade que acometia o trabalhador. O mais espantoso é que o lote do medicamento fornecido tinha validade até 12/18, fato que foi imediatamente informado ao trabalhador, que me entregou a cartela.

O trabalhador [REDACTED] estava abandonado à própria sorte, enfermo, extremamente debilitado, e, segundo relato do próprio trabalhador no hospital, não fosse a atuação cautelosa da Equipe de Fiscalização, o pior poderia ter lhe acontecido. Na inspeção verificamos que a casa desse trabalhador estava imunda, com sujeita por todos os lados, o vaso do banheiro estava cheio de fezes, exalando um odor fétido insuportável, porque não tinha água na caixa de descarga e o trabalhador tinha que pegar água na pia com um balde para jogar no vaso, o que, segundo declarou, não fazia por estar sem forças, sem coragem.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagens da casa onde morava o trabalhador [REDACTED]

Portanto, com relação ao trabalhador [REDACTED] Pelo exposto, evidencia-se a sonegação de direitos básicos, fundamentais, da sua própria dignidade, não se tratando de simples irregularidades trabalhistas, mas sim de " **exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas**", indicador de submissão de trabalhador a **trabalhos forçados** previsto no Anexo II da Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2022, item 1.5.

Conforme pontua o artigo 24, I, da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, "trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou **psicológica** e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente". É justamente do que se trata o caso do trabalhador [REDACTED] que, coagido pela sua própria situação de vulnerabilidade, aceitou trabalhar em troca apenas de moradia e fornecimento de alimentos. De outro modo, a condição de extrema vulnerabilidade do trabalhador fez com que aceitasse trabalhar em condições indignas, sem salário, e o empregador, ciente da condição extrema do trabalhador, auferiu mão de obra barata, sem os custos de praxe.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

**DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

O empregador realizou o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas aos trabalhadores em decorrência da cessação do vínculo de emprego determinada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, no montante líquido de R\$ R\$ 23.274,58 (vinte mil e três, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**SEGURO-DESEMPREGO**

Os 04 (quatro) trabalhadores foram habilitados foram habilitados a receber benefício de seguro-desemprego, conforme segue:

| TRABALHADOR | Nº DA GUIA |
|-------------|------------|
| [REDACTED]  | [REDACTED] |

O trabalhador [REDACTED] não terá direito ao benefício por receber benefício de prestação continuada. O trabalhador [REDACTED] está com o CPF suspenso e, por isso, a habilitação está pendente. Isso foi informado ao trabalhador que ficou de providenciar a regularização do CPF e, após, nos informar.

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura dos seguintes autos de infração:

**Fazenda São Sebastião**

| Auto de Infração | Ementa   | Descrição   |
|------------------|----------|---|
| 222917024        | 001727-2 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. |
| 222872659        | 131834-9 | Deixar de garantir a realização de exames médicos   |
| 222873019        | 131836-5 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros,  |
| 222872713        | 131915-9 | Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal  |
| 222872802        | 231014-7 | Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.  |
| 222872942        | 231022-8 | Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.  |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

|           |          |   |
|-----------|----------|---|
| 222872918 | 231025-2 | Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.   |
| 222872560 | 001774-4 | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente                        |
| 222931591 | 000074-4 | Pagar salário inferior ao mínimo vigente.   |
| 222901829 | 231032-5 | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. |

**Fazenda Bananal**

| Auto de Infração | Ementa   | Descrição   |
|------------------|----------|---|
| 222927909        | 001727-2 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. |
| 222917130        | 131834-9 | Deixar de garantir a realização de exames médicos   |
| 222917644        | 131836-5 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros   |
| 222917105        | 131866-7 | Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI  |
| 222917652        | 131876-4 | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.                              |
| 222917679        | 131877-2 | Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico,   |
| 222917423        | 231022-8 | Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.  |
| 222917636        | 231032-5 | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.                           |

Anoto que, com a adoção do processo eletrônico, os autos de infração não são mais impressos e entregues ao empregador. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, por isso verdadeiros e autênticos.

**SITUAÇÕES INTERCORRENTES**

Os quatro trabalhadores resgatados nos estabelecimento fiscalizados são pessoa com pouco ou nenhum grau de instrução, com histórico familiar desfavorável, no sentido de que não possuem uma família estruturada, fazem uso imoderado de bebidas alcoólicas, ou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

seja, são pessoas que necessitam de atendimento e acompanhamentos dos órgãos e entidades ligados a Assistência Social.

O trabalhador João Batista Barbosa dos Santos, segundo relato da assistente social Angla Maria, do CREAS de Rondon do Pará, faz uso intenso de bebidas alcóolicas e vive em situação de rua. O trabalhador [REDACTED] tem dificuldades de andar e de fala, é idoso, sem parentes em Rondon do Pará, vivia, antes de trabalhar na fazenda São Sebastião, em situação de rua e, após o resgate, alugou uma casa em Rondon do Pará, segundo nos informou. Esse trabalhador, que recebeu mais de 20 mil reais, não estava conseguindo, até onde fomos informados, abrir conta bancária para depósito do valor, fato que foi informado, via ofício, ao CREAS de Rondon do Pará. O [REDACTED] tem familiares em São Miguel do Guamá/PA, para onde disse que seguiria após o resgate, inclusive com passagens custeadas pelo empregador. Ocorre que uma irmã do trabalhador, de nome Rosângela, informou, dias após, que o trabalhador não tinha chegado à São Miguel do Guamá/PA e nem tinha contactado a família; alguns dias mais, informou que o trabalhador entrou em contato e disse que tinha retornado para a cidade de Rondon do Pará. O [REDACTED] que está residindo em Itapecuru Mirim – Ma, segundo informações repassadas por irmão, de nome [REDACTED] reside com uma tia, faz uso de bebidas alcoólicas e de drogas e, constantemente, some de casa, sem dar notícias aos familiares.

### **CONCLUSÃO**

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas nos estabelecimentos apontaram para um quadro de degradação das suas condições de trabalho e vida, que ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, com a sonegação de direitos trabalhistas básicos, contrariando disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agredindo frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República, em suma, ofendendo a própria dignidade da pessoa humana, pelo que a Equipe de Fiscalização CONCLUIU que os [REDACTED] condições degradantes de trabalho e vida, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado o seu afastamento do local de trabalho e a rescisão do contrato de trabalho.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 31, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica rural.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

A Secretaria de Assistência Social e o CREAS de Rondon do Pará e a COETRAE-MA já foram comunicados do resgate desses trabalhadores para adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho de Imperatriz – MA; e à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, para conhecimento e apuração dos fatos relacionados à tentativa de homicídio pelo trabalhador [REDACTED]

Destaco a necessidade de se informar também a Defensoria Pública da União para providências que entender adequadas, especialmente para verificar as possíveis repercussões que a anotação do contrato de trabalho pelo período de 1ano4meses terá sobre o benefício de prestação continuada do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] Imperatriz, 01 de abril de 2022

**ANEXOS**

1. ANEXO I - RG e CPF do empregador, notificações e atas de reunião
2. ANEXO II - Documentos pessoais do trabalhador resgatado e TRCT
3. ANEXO III - Termos de declarações de 03 trabalhadores
4. ANEXO IV – Guias de Seguro Desemprego
5. ANEXO V - Autos de infração – fazenda São Sebastião
6. ANEXO VI - Autos de infração – fazenda Bananal
7. ANEXO VII – Relatórios do CREAS e do Hospital Municipal de Rondon do Pará